

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2018-MP/01ª e 2ªPJ, de 16 de julho de 2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio das **01ª e 02ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**, infrafirmadas, com amparo legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei Nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75/93 - especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, que autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"; art. 38, IV, da Lei Complementar Estadual Nº 12/93; arts. 95, 201, VIII e art. 201, §5º, alínea "c", da Lei Nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nas demais normas que regulamentam a matéria;

**CONSIDERANDO** os termos dos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei Nº 8.625/93, e artigo 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual Nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo, ao poder público e à coletividade (art. 225, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** a proximidade das comemorações alusivas ao evento denominado "Festival do Peixe" do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República Federativa do Brasil, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei Nº 8.069/1990, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos festivos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que, nos polos de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de Segurança Pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*" (CF, art. 236, da Lei Nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO**, noutro giro, que a realização de gastos elevados pelo Município na organização de festejos diversos e realização de contratações em desacordo com as normas constantes da Lei Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, viola os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a frustração a processo licitatório, a indevida dispensa e a realização de gastos elevados com festejos diversos constituem atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, inciso VIII, e 11 da Lei Nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o nível máximo de som permitido, a ser emitido através de alto-falante, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, *caput* e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive a poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir Recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos alusivos ao evento denominado "Festival do Peixe" em Esperantina/PI;

**RESOLVEM:**

**I - RECOMENDAR:**

1 - Que as Festividades alusivas ao evento denominado "Festival do Peixe" durante o ano de 2018, no Município de Esperantina, tenham em sua programação horários definidos, com encerramento das atividades, no máximo, às 03h00min, com tolerância de 20 minutos.

**II - DETERMINAR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

**1 - À(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:**

**1.1)** Que se abstenha de realizar gastos elevados pelo Município na organização dos festejos alusivos ao "Festival do Peixe" e outros similares, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, bem como se abstenha de realizar contratações em desacordo com as normas constantes da Lei Nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativo, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**1.2)** Que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça fotocópia de todos os contratos assinados para realização da festa denominada "Festival do Peixe" do Município ou minutas dos que estiverem prestes a serem firmados para este fim, especificando por qual modalidade de licitação procedeu-se ou pretende proceder-se às referidas contratações, bem como quais as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento;

**1.3)** Que providencie, quando dos festejos alusivos ao "Festival do Peixe", o encerramento de shows e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, quando da chegada do horário ajustado para término;

**1.4)** Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos (sem espetos perfurantes) e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

**1.5)** Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, em vasilhames/recipientes de vidro, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros, especialmente que oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos, bares e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, **para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro** no período das festividades, **bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows e eventos;**

**1.6)** Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos, providenciando, após cada evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

**1.7)** Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;

**1.8)** Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselheiros Tutelares;

**1.9)** Que providencie veículo adequado com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas ou copos plásticos;

**1.10)** Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

**1.11)** Que divulgue na imprensa local a presente Recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**1.12)** Que divulgue, de igual modo, antes de cada show ou apresentação, a presente Recomendação, bem como o horário de encerramento das festividades, advertindo o público em geral acerca da proibição da venda e entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

**1.13)** Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

**1.14)** Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período alusivo aos eventos festivos;

**1.15)** Que disponibilize em todas as entradas do local dos festejos alusivos ao evento denominado "Festival do Peixe" seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfurocortantes.

**2 - AO COMANDO DO 04º COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR:**

**2.1)** Que determine que se proceda a apreensão de qualquer veículo que esteja utilizando som automotivo ou semelhantes em locais públicos, bares ou similares, em desacordo com a legislação vigente, aplicando multa, quando for o caso, retendo o veículo e/ou o equipamento sonoro e lavrando o respectivo Boletim de Ocorrência por crime de trânsito, contravenção penal e/ou crime ambiental, deixando o objeto apreendido acautelado, até determinação judicial;

**2.2)** Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento em comemoração aos festejos referentes ao denominado "Festival do Peixe", desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**2.3)** Que auxilie a Prefeitura Municipal de Esperantina - Piauí no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais programações, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como quanto à proibição de uso de instrumentos perfurocortantes;

**2.4)** Que coíba o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, dentro de um parâmetro de razoabilidade;

**2.5)** Que preste a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows e eventos. Desde já, saliente-se que os horários estabelecidos devem servir apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**2.6)** Que forneça ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos alusivos ao evento "Festival do Peixe";

**3 - À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª DELEGACIA REGIONAL DE ESPERANTINA:**

**3.1)** Que providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança dos eventos porventura existentes no âmbito deste Município, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

**3.2)** Que forneça ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos referentes ao "Festival do Peixe".

**4 - AO CONSELHO TUTELAR:**

**4.1)** Que atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividades alusiva ao "Festival do Peixe" realizado neste Município, até o final de cada evento;

**4.2)** Que fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

**4.3)** Que notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

**4.4)** Que disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a Polícia Militar nas ocorrências envolvendo menores infratores;

**4.5)** Que encaminhe ao Ministério Público do Estado do Piauí relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 (dez) dias após os festejos referentes ao "Festival do Peixe".

**III - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:**

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta recomendação, no âmbito de sua competência.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta Recomendação Ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópias:

- 01) À Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PI, para conhecimento e cumprimento;
- 02) Ao Comandante do 04ª Companhia da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;
- 03) À Delegacia de Polícia Civil de Esperantina - PI - 13ª Delegacia Regional, para conhecimento e cumprimento;
- 04) Ao Conselho Tutelar de Esperantina - Piauí, para conhecimento e cumprimento;
- 05) À Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina - Piauí, para conhecimento, publicação e adoção das medidas que julgarem cabíveis;
- 06) À Coordenação dos Centros de Apoio Operacional atinentes à matéria, por meio eletrônico, para conhecimento;
- 07) À imprensa do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio eletrônico, para divulgação no sítio do MPPI;
- 08) Aos Juízes de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicação;
- 09) Afixe uma cópia desta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça de Esperantina;

Registre-se, Publique-se, Encaminhe-se e Cumpra-se.

Esperantina (PI), 16 de julho de 2018.

**Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior**

Promotor de Justiça

Titular da 01 PJ de Esperantina

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina